

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA – CBH PB

Deliberação nº. 01 de 26 de fevereiro de 2008.

Aprova a implementação da cobrança e determina valores da cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba, a partir de 2008 e dá outras providências.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba, criado pelo Decreto Estadual nº. 27.560, de 04 de setembro de 2006, segundo a Lei nº. 6.308 de 02 de julho de 1996 demais legislação pertinentes, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a Lei nº. 6.308/96 estabelece que a cobrança pelo uso dos recursos hídricos é um instrumento da Política Estadual de Recursos Hídricos, e que os recursos financeiros arrecadados deverão estar vinculados aos programas de investimentos definidos nos Planos de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba.

Considerando os estudos técnicos sobre cobrança pelo uso dos recursos hídricos desenvolvidos pela Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado – AESA e enviados para o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH e Comitês de Bacias;

Considerando a recomendação do Grupo de Trabalho formado com a finalidade de analisar estudos sobre cobrança pelo uso de recursos hídricos para a Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba e a aprovação deste Parecer pelo Plenário do CBH – PB.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado a cobrança, em caráter provisório, pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba, por um período de 03 (três) anos, a partir do ano de 2008.

Art. 2º Estarão sujeitos à cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba os seguintes usos:

I – as derivações ou captações de água por concessionária encarregada pela prestação de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário e por outras entidades responsáveis pela administração de sistemas de abastecimento de água, cujo somatório das demandas, em manancial único ou separado, registradas nas respectivas outorgas, seja igual ou superior a duzentos mil metros cúbicos por ano;

II – as derivações ou captações de água por indústria, para utilização como insumo de processo produtivo, cujo somatório das demandas, em manancial único ou separado, registradas nas respectivas outorgas, seja igual ou superior a duzentos mil metros cúbicos por ano;

III – as derivações ou captações de água para uso agropecuário, por empresa ou produtor rural, cujo somatório das demandas, em manancial único ou separado, registradas nas respectivas outorgas, seja igual ou superior a trezentos e cinquenta mil metros cúbicos por ano;

IV – o lançamento em corpo de água de esgotos e demais efluentes, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;

V – outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água.

Art. 3º Serão cobrados pelo uso da água bruta os seguintes valores:

I – para irrigação e outros usos agropecuários:

a) R\$ 0,003 por metro cúbico, no primeiro ano de aplicação da cobrança;

b) R\$ 0,004 por metro cúbico, no segundo ano de aplicação da cobrança;

c) R\$ 0,005 por metro cúbico, no terceiro ano de aplicação da cobrança;

II – R\$ 0,005 por metro cúbico, para uso em piscicultura intensiva e carcinicultura;

III – R\$ 0,012 por metro cúbico, para abastecimento público;

IV – R\$ 0,012 por metro cúbico, para uso pelo setor do comércio;

V – R\$ 0,012 por metro cúbico, para lançamento de esgotos e demais efluentes;

VI – R\$ 0,015 por metro cúbico, para uso na indústria.

§ 1º A cobrança pelos usos de recursos hídricos não previstos neste artigo será objeto de deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, com base em propostas encaminhadas pelo CBH-PB, fundamentadas em estudos técnicos elaborados pela Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA.

§ 2º Caberá aos órgãos e entidades componentes do Sistema Integrado de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos, incluindo o CBH-PB, estabelecer, durante o período de vigência da cobrança provisória, a discussão sobre os novos valores que serão utilizados para a Bacia Hidrográfica do rio Paraíba, após esse período, em substituição aos valores unitários definidos no caput deste artigo.

Art. 4º O valor total a ser cobrado pelo uso de recursos hídricos será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$VT = k \times P \times Vol$, onde:

VT = valor total a ser cobrado (R\$);

k = conjunto de coeficientes de características específicas (adimensional);

P = preço unitário para cada tipo de uso (R\$/m³);

Vol = volume mensal proporcional ao volume anual outorgado.

Parágrafo único. O conjunto de coeficientes k terá seu valor fixado em 1 (um) durante o período de vigência da cobrança provisória, devendo, após esse período, ser substituído por outros valores, a serem estabelecidos a partir de estudos técnicos elaborados pela Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA, submetidos à apreciação do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Paraíba e aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, levando-se em conta, dentre outros aspectos:

I – natureza do corpo de água;

II – classe em que estiver enquadrado o corpo de água;

III – disponibilidade hídrica;

IV – vazão reservada, captada, extraída ou derivada e seu regime de variação;

V – vazão consumida;

VI – carga de lançamento e seu regime de variação, ponderando-se os parâmetros biológicos, físico-químicos e de toxicidade dos efluentes;

VII – finalidade a que se destinam;

VIII – sazonalidade;

IX – características físicas, químicas e biológicas da água;

X – práticas de racionalização, conservação, recuperação e manejo do solo e da água;

XI – condições técnicas, econômicas, sociais e ambientais existentes;

XII – sustentabilidade econômica da cobrança por parte dos segmentos usuários.

Art. 5º Os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, nos termos desta Deliberação, serão aplicados, impreterivelmente:

I – no financiamento de ações, para a Bacia Hidrográfica do rio Paraíba, dos seguintes programas previstos no Plano Estadual de Recursos Hídricos:

a) elaboração e atualização do plano diretor da Bacia;

b) estudos e propostas para implantação do sistema de cobrança pelo uso de recursos hídricos;

c) mobilização social para divulgação da política de cobrança pelo uso de recursos hídricos;

d) sistema de fiscalização do uso de água;

e) implantação e manutenção de cadastro de usuários de água;

f) monitoramento hidrometeorológico;

g) monitoramento da qualidade de água;

h) educação ambiental para proteção dos recursos hídricos;

i) capacitação em recursos hídricos;

j) macromedição de água bruta.

II – no financiamento de ações que objetivem a otimização do uso da água;

III – no pagamento das despesas de manutenção e custeio administrativo do CBH-PB.

§ 1º Caberá ao CBH-PB definir as prioridades de investimentos, dentre os programas previstos no inciso I do caput deste artigo, considerando as necessidades da Bacia Hidrográfica do rio Paraíba.

§ 2º A aplicação dos recursos oriundos da cobrança referida nesta deliberação deverá ser acompanhada pelo CBH-PB.

Art. 6º A cobrança será suspensa, até o estabelecimento de novas condições de uso dos recursos hídricos, em caso de expiração da outorga, por decurso do prazo ou, antecipadamente, por solicitação do usuário.

Art. 7º O usuário poderá solicitar revisão do valor final que lhe foi estabelecido para pagamento pelo uso de recursos hídricos, mediante exposição fundamentada ao CBH-PB e, em grau de recurso, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 8º A cobrança pelo uso de recursos hídricos, prevista nesta Deliberação, não confere direitos adicionais em relação ao uso de água bruta, prevalecendo todas as disposições referentes a prazo de duração e modalidade da outorga estabelecida na legislação vigente.

Art. 9º No período de doze meses, a partir do início da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do rio Paraíba, os usuários de água poderão descontar, do valor total a ser cobrado, os investimentos, com recursos próprios ou financiamentos onerosos, em monitoramento quali-quantitativo, em projetos e obras destinadas ao afastamento e tratamento de esgotos, em manutenção de barragens e outras ações de melhoria da qualidade e da quantidade da água e do regime fluvial, que resultem em sustentabilidade ambiental da bacia, mediante comprovação da despesa.

§ 1º Para que possam ser descontados do valor total da cobrança pelo uso de recursos hídricos, os investimentos deverão ser previamente aprovados pelo CBH-PB e pelo órgão gestor.

§ 2º Os descontos referidos no caput deste artigo estarão limitados a, no máximo, cinquenta por cento do valor total a ser cobrado.

Art. 10. As entidades encarregadas pela prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário não poderão repassar a parcela relativa à cobrança para os usuários finais residenciais de baixa renda, incluídos na tarifa social; nos demais casos, deverá ser observada a proporção dos volumes micromedidos nas ligações individuais à rede de abastecimento.

Art. 11. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.


Daniel Duarte Pereira
Presidente do CBH-PB

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008.


Maria de Lourdes Barbosa de Sousa
Secretária do CBH-PB